

Lei n.º 137/98

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO E AO PESSOAL  
ADMINISTRATIVO VINCULADO AO  
ENSINO FUNDAMENTAL E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial Temporária aos Professores, Diretores e Supervisores em pleno exercício de suas atividades no Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - A gratificação Especial estende-se aos vigias, auxiliares de serviços, merendeiras e secretárias que prestam serviço diretamente às Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, efetivamente no Ensino Fundamental.

Art. 3.º - Os valores da gratificação Especial Temporária serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério, órgão responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEF.

Art. 4.º - A concessão da gratificação será permitida até a aprovação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no âmbito do município de Bananeiras.

Art. 5.º - A concessão da gratificação aos Profissionais do Magistério constantes no Artigo 1.º da presente Lei, terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 1998.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras/PB, 26 de Março de 1998.

  
**Augusto Bezerra Cavalcanti Neto**  
- Prefeito -